



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 1027 - "DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PARCELAMENTO DO SOLO POR MEIO DE DESMEMBRAMENTO EM NOME DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS NOVO XODÓ FASE 2 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO Nº. 1041.2025 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SRA. GIOVANA OLIVEIRA BAGANO, DO CARGO DE GERENTE DE DIVISÃO DE ATENDIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- DECRETO Nº:1026/2025. "DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - COMDIM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA, PARA O BIÊNIO 2025/2026, ALTERANDO O DECRETO MUNICIPAL Nº. 974/2025

PORTARIAS

- PORTARIA Nº:164.2025 PORTARIA Nº 164.2025 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR EM FAVOR DA SERVIDORA SRA. CARLA CRISTIANE ROCHA FERREIRA, OCUPANTE DO CARGO DE ASSISTENTE OPERACIONAL I
- PORTARIA Nº. 165.2025 RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 149.2025 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO PARA ACOMPANHAR FAMILIAR POR MOTIVO DE SAÚDE DO SERVIDOR RUI BARBOSA DOS SANTOS (1)

AVISOS

- AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE



**DECRETO N.º 1027 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.****“DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PARCELAMENTO DO SOLO POR MEIO DE DESMEMBRAMENTO EM NOME DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS NOVO XODÓ FASE 2 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 50 e 74, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que o art. 02 da Lei nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

CONSIDERANDO que o art. 02, § 2º da Lei nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

CONSIDERANDO a lei complementar municipal nº 31, de 28 de fevereiro de 2024- lei de parcelamento do solo.

CONSIDERANDO a competência do Município para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretriz fixada em Lei tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade e seus bairros, dos distritos e dos aglomerados urbanos e garantir o bem-estar de seus habitantes.

CONSIDERANDO que a presente aprovação permitirá a regularização do cadastramento dos imóveis integrantes do parcelamento, junto ao Cadastro Imobiliário Municipal;

CONSIDERANDO o art. 38, Lei nº 31, de 28 de fevereiro de 2024, O projeto de desmembramento será aprovado por Decreto Municipal emitido pelo Chefe do Executivo Municipal e deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de





180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação do decreto, sob pena de caducidade.

CONSIDERANDO a análise e aprovação do Projeto do parcelamento do solo por meio do desmembramento de gleba em lotes, pelo CAPS – Comissão de Avaliação do Parcelamento do Solo de Irecê,

CONSIDERANDO o interesse público,

DECRETA:

Art. 1º - A gleba a ser desmembrada está dentro do perímetro urbano, localizado às margens da Avenida professor Jorje Rodrigues, no bairro Asa Sul do município de Irecê BA com aproveitamento do sistema viário existente, que não implica na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação da via existente.

Art. 2º- Fica aprovado o desmembramento de uma gleba em lotes com área total de 35771,18 m²., sendo constituído por 01 (um) lote com área de 3099,06 m², margens da Avenida professor Jorje Rodrigues, no bairro Asa, no perímetro urbano da Cidade de Irecê, referente ao imóvel registrado sob a matrícula nº 21.002, livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Irecê, tendo como proprietário Empreendimentos imobiliários novo Xodó LTDA inscrita no CNPJ 48.263.599/0001-82, representado por João Batista de Queiroz Lima, inscrito no CPF 021.189.805-82 residente e domiciliado na Estrada de Irecê a Lapão, S/N, Bairro Asa Sul, Irecê – BA, diante das seguintes conformações:

- I- **Área Total da Quadra (m²):** 35771,18
- II- **Área Total do Lote(m²):**3099,06
- III- **Número de Lotes (unid):** 01
- IV- **Largura mínima do passeio (m):** 3,00
- V- **Largura mínima para via marginal (m):** 7,00
- VI- **Largura mínima para faixa de desaceleração (m):** 1,20
- VII- **Uso:** comercial, institucional ou industrial
- VIII- **Áreas de uso público para áreas verdes e lazer:** não se aplica
- IX- **Áreas para uso institucional:** não se aplica

§1- As características dos lotes e quadras desmembramento são as constantes na planta baixa e dos memoriais descritivos, anexados ao processo administrativo **P.A. 11082025**, registrado na Secretaria de Infraestrutura do Município de Irecê.

Art. 3º - o proprietário originário se compromete a cumprir as condicionantes e prazos referentes a regularização documental e execução das obras de infraestrutura mediante o cumprimento do termo de compromisso (anexo I) e as seguinte conformações:

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





§1- É fixado prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para que o proprietário originário providencie o registro do parcelamento ora aprovado, com as respectivas averbações às margens das matrículas de todas as áreas públicas, bem como, dos lotes e a área caucionada para garantia da execução do empreendimento, junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Irecê, em consonância com o disposto no artigo 18, da Lei 6766/79;

§2- É fixado prazo de 30 (trinta dias) dias, contados a partir da finalização do ao praticado do registro do parcelamento, a entregar, na secretaria de Infraestrutura, de uma pasta do parcelamento registrado para constar no acervo público municipal conforme **art. 160, Lei nº 31, de 28 de fevereiro de 2024**;

§3- É fixado prazo de 3 (três) anos, contados a partir da emissão da ordem de serviço para execução das obras.

Art. 4º - o não cumprimento das condicinantes descritos no Art.3º culminará na **PENA DE CADUCIDADE DA APROVAÇÃO** com o decreto de revogação de aprovação do desmembramento, penalidades e sanções previstas na legislação urbanística municipal.

Art. 5º - É vedado a modificação do projeto urbanístico após a publicação deste decreto, toda e qualquer alteração culminará na **PENA DE CADUCIDADE AUTOMÁTICA DA APROVAÇÃO**, penalidades e sanções previstas na legislação urbanística municipal.

Art. 6º- fica dispensado, ao proprietário originário transferência das áreas destinadas ao sistema de circulação, implantação de equipamentos comunitários e espaços livres de uso público conforme termo de acordo administrativo, decreto nº 2227, de 17 de outubro de 2023 • ano XII.

Art. 7º As despesas decorrentes com escrituras públicas, respectivos registros e averbações referentes às áreas destinadas e caucionadas ao Município, correrão por conta do proprietário originário.

Art. 8º- O proprietário originário obriga-se a executar todas as obras de infraestrutura constantes no cronograma de obras aprovado pela Prefeitura, dentro do prazo determinados no cronograma previstos no termo de compromisso, sob pena de se assim não o fizer, sujeita-se, desde já a adjudicação dos lotes caucionados, em favor da Prefeitura Municipal de Irecê.

§ 1º - Se a PREFEITURA optar pela adjudicação dos lotes caucionados em garantia a execução das obras de infraestrutura do loteamento deverá ela realizar as obras garantidas pela caução.

§ 2º - Poderá a PREFEITURA, após findo o prazo de 3 (três) anos para o proprietário originário executar as obras do loteamento, adjudicar os lotes caucionados e comercializá-los para cobrir os custos com a implantação da





infraestrutura, devendo o saldo remanescente, caso houver ser ressarcido ao proprietário originário.

§ 3º - Não sendo suficiente o valor de comercialização dos lotes para cobrir os custos de infraestrutura o proprietário originário fica obrigado a pagar a diferença.

§ 4º - Fica claro que o custo com a infraestrutura não poderá exceder ao valor de comercialização dos lotes, podendo apenas ficar como saldo remanescente, devendo ainda, ser observadas as obras já executadas pelo proprietário originário no cálculo dos custos remanescentes.

Art. 9º - Das Restrições Urbanísticas com eficácia Permanente, Ficam instituídas, com fundamento nas disposições da legislação urbanística e registrária vigente, cláusulas de restrição de uso e ocupação do solo, de natureza real, que oneram os lotes integrantes deste parcelamento e se perpetuam nas sucessivas transferências de propriedade, vinculando todos os atuais e futuros proprietários, conforme os parágrafos seguintes.

§1º – Os lotes que possuírem testada voltada para a via principal ficam destinados exclusivamente ao uso extritamente comercial, sendo vedado qualquer uso residencial, institucional nesses lotes, salvo mediante alteração legal expressa e específica e aprovada pelo CAPS.

§2º – Será observada, ao longo de toda a extensão da frente dos lotes confrontantes com a via principal, uma faixa não edificante de 15 (quinze) metros de largura, contada a partir do eixo central da via, na qual não será permitida a construção de edificações permanentes ou provisórias, excetuadas aquelas de infraestrutura pública previamente autorizadas pelo Poder Público.

§3º – A via marginal de acesso à avenida principal terá a largura mínima de 07 (sete) metros, composta por 03 (três) metros de passeio público e uma faixa de desaceleração com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), devendo essas dimensões serem respeitadas de forma permanente, inclusive em futuras intervenções ou obras.

§4º – Será obrigatoriamente respeitado um recuo frontal mínimo de 06 (seis) metros em todas as construções que forem implantadas ao longo da avenida, sendo permitido o uso dessa faixa exclusivamente para a implantação de guarita de acesso, abrigo para resíduos sólidos e garagens, vedada qualquer outra ocupação da área de recuo.

§5º – As disposições deste artigo possuem natureza real, nos termos do art. 1.225, incisos V e VI, do Código Civil, e da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser averbadas no respectivo registro imobiliário dos lotes abrangidos, mantendo sua validade e aplicabilidade perante todos os sucessores e adquirentes, a qualquer título, dos imóveis objeto do parcelamento.

Art. 10º- É obrigatório, fixar e manter cláusula nos contratos de venda, ou promessa de cessão, que os lotes só poderão ser edificados e a liberação dos alvarás para construção das edificações somente serão concedidos, após a





publicação do “termo de recebimento das obras de infraestrutura” do parcelamento, na forma determinada pelo art. 168, Lei nº 31, de 28 de fevereiro de 2024;

Art. 11 - fica o responsável pelo parcelamento, obrigado a respeitar a faixa de domínio e servidão da via e da rede de alta tensão;

Art. 12 - É vedado vender ou prometer vender parcela de loteamento ou desmembramento não registrado. Fica, obrigatório, a indicação do decreto, lei de aprovação em toda e qualquer veiculação de propaganda ou promessa de venda de lotes no município de Irecê.

Art. 13 - É obrigatório, fixar e manter a placa indicativa da obra com no mínimo as seguintes informações e padrões: Dimensões mínimas de 6 m²(seis metros quadrados) com 2 (dois) metros de altura por 3 (três) metros de comprimento; Nome do empreendimento; Proprietário; Responsável técnico; Decreto de aprovação; Número do alvará autorização execução e validade; Telefone para denúncias.

Art. 14 - Ocorrendo as hipóteses que trata o artigo 38 da Lei 6.766/79, deveram os adquirentes dos lotes proceder na forma estabelecida pela citada Lei.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MURILO FRANCA PAIVA SILVA
Prefeito do Município de Irecê

DALMO PEREIRA DOURADO
Procurador Geral do Município de Irecê
Decreto nº 255/2024

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



**DECRETO Nº. 1041/2025**

“Dispõe sobre a exoneração a pedido da **Sra. Giovana Oliveira Bagano**, do cargo de Gerente de Divisão de Atendimento Social, da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Irecê/BA.”

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera a pedido a **Sra. Giovana Oliveira Bagano**, do cargo em comissão de Gerente de Divisão de Atendimento Social, da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social do município de Irecê/BA, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de setembro de 2025.

Murilo Franca
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, 208, Bairro Fórum, Irecê - BA.
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



**DECRETO Nº 1026/2025**

“Dispõe sobre a atualização e recomposição da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, no âmbito do Município de Irecê/BA, para o biênio 2025/2026, alterando o Decreto Municipal nº. 974/2025”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em consonância com o disposto no art. 8º, §1º, da Lei Municipal nº 1.401, que instituiu o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, e **considerando** o resultado da eleição de cargos realizada em sessão extraordinária no dia 06 de agosto de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica substituída Gilmara Mota Santos, suplente representante da Secretaria Municipal da Mulher e Cidadania no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, por Lumenna Firmino Nunes.

Art. 2º. Altera os representantes da Secretaria Municipal da Saúde no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, passando a ser os seguintes:

I – Titular: Consuelo Alves Dourado;

II – Suplente: Kissia Martins Duarte.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições atinentes à composição do Conselho, conforme já definidas em atos normativos anteriores.

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2025.

Murilo Franca Paiva Silva
Prefeito do Município de Irecê

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



**PORTARIA Nº:164/2025**

Dispõe sobre a concessão de licença para tratar de interesse particular em favor da servidora **Sra. Carla Cristiane Rocha Ferreira**, ocupante do cargo de **Assistente Operacional I**, da Secretaria de Planejamento e Gestão Administrativa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, art. 160 da Lei Complementar Municipal nº. 07/2004, Decreto nº. 96/2018 e Portaria nº. 06/2018, e o processo administrativo nº.3208/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença para tratar de interesse particular em favor do servidora **Sra. Carla Cristiane Rocha Ferreira**, ocupante do cargo de **Assistente Operacional I**, da Secretaria de Planejamento e Gestão Administrativa, matrícula municipal nº. 2687, pelo período de 01 (um) ano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de setembro de 2025

Murilo Franca

Prefeito Municipal

Rua Lafayette Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



**PORTARIA Nº: 165/2025**

Retificação da portaria 149/2025 que dispõe sobre a concessão de Licença prêmio para acompanhar familiar por motivo de saúde do servidor **Rui Barbosa Dos Santos** ocupante do cargo de **Professor**, da Secretaria de Educação do Município de Irecê/BA

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, art. 160 da Lei Complementar Municipal nº. 07/2004, Decreto nº. 96/2018 e Portaria nº.06/2018.

RESOLVE:**Onde se lê:**

Art. 1º. CONCEDER licença prêmio para acompanhar familiar por motivo de saúde do servidor **Rui Barbosa Dos Santos** ocupante do cargo de **Professor** da Secretaria de Educação, Matrícula municipal nº 1693.

Leia-se:

Art. 1º. CONCEDER licença para acompanhar familiar por motivo de saúde, em favor do servidor **Rui Barbosa Dos Santos** ocupante do cargo de **Professor** da Secretaria de Educação, Matrícula municipal nº 1693, **pelo período de um mês.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 21 de agosto de 2025.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 2025

Murilo Franca
Prefeito Municipal de Irecê

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê
CNPJ. 13.715.891/0001-



**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**

Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA

Tel: (74) 3641-3116

Site: www.irece.ba.gov.br**AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

O Município de Irecê/BA, torna público que tem a intenção de realização de dispensa de licitação para a prestação de serviços de telefonia SMP (Serviço Móvel Pessoal), com o fornecimento de linhas moveis pré-pago, para o Fundo Municipal de Saúde, portanto, abre-se prazo de 03 (três) dias úteis, a contar dessa publicação, adotando o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, para as empresas interessadas apresentarem propostas adicionais conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

O termo de referência poderá ser visualizado no site oficial da Prefeitura Municipal no link editais.

A(s) proposta(s) deverá(ão) ser enviada(s) para o e-mail: setordecomprasirece@gmail.com até às 23h59min do dia *05 de setembro de 2025*. Juntamente com a proposta será necessário enviar a documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração Pública, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa será convocada para assinar o contrato ou documento congênere e realizar os serviços e/ou fornecer os produtos, condições estabelecidas no Termo de Referência.

Irecê/Ba, 02 de setembro de 2025.

Murilo Franca Paiva Silva
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/7D1E-14ED-2279-6BF2-E01A> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7D1E-14ED-2279-6BF2-E01A



Hash do Documento

9fd3b0d770a10df77cdb9eb73ff5f0cabdd4593ed9ee6aefccd2a7f51f55d900

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/09/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 02/09/2025 16:21 UTC-03:00